



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 28 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre alteração da Lei Complementar
n.º 006, de 25 de outubro de 1993.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso VII do artigo 121 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 que “Dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 – O funcionário poderá ser licenciado:

(...)

VII – Licença paternidade por quinze dias.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 121 da Lei Complementar mº 006, de 25 de outubro de 1993, os seguintes parágrafos:

§1º O prazo disposto no *caput* deste artigo se aplica também aos casos de adoção de crianças com até dois anos de idade.

§2º Os servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem no gozo da licença paternidade, farão jus ao acréscimo de 10 (dez) dias de que trata esta Lei, contados a partir do dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 28 de maio de 2024.


CELSONO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Lei Complementar nº 104/2024
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia 29/05/24 considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

03/06/24 